



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.053-A, DE 2024 (Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1360/24 - SF

Reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LUIZIANNE LINS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecida como manifestação da cultura nacional a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de dezembro de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 0 0 0 2 6 5 7 3 8 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2024

Reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Autor: SENADO FEDERAL -
JANAÍNA FARIAS

Relatora: Deputada LUIZIANNE
LINS

I - RELATÓRIO

Oriundo do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 2.053, de 2024, de autoria da Senadora Janaína Farias naquela Casa Legislativa, pretende reconhecer a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Conforme Despacho do dia 06/05/2025, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito. Em seguida, passará à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Findo o prazo regimental, em 02/06/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.



* C D 2 5 1 3 9 4 6 1 1 5 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é com prioridade, nos termos do art. 24, II, e art. 151, II, ambos do RICD.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.053, de 2024, oriundo do Senado Federal, tem como objetivo reconhecer como manifestação da cultura nacional a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município do Canindé, no Estado do Ceará.

Não há dúvidas de que a proposição merece prosperar. Vejamos a descrição da nobre autora:

Realizada anualmente, a Romaria de São Francisco das Chagas representa um dos mais notáveis eventos religiosos do País, sendo palco de expressões culturais profundas e enraizadas na identidade brasileira. O itinerário tradicional da Romaria de São Francisco das Chagas é composto por uma série de rituais e práticas culturais que refletem a devoção e a tradição do povo brasileiro. Desde a emblemática Via Sacra até a quermesse, passando pela entrega de ex-votos na Casa dos Milagres, o passeio pelo Convento dos Franciscanos, a visita ao Museu, a missa na Matriz e a procissão, cada etapa desse percurso é carregada de significado religioso e cultural, representando um testemunho vivo da fé e da devoção dos fiéis.



De fato, já é sabido que as romarias têm uma expressão cultural e social significativa no nosso País, não somente por fortalecerem a fé e as tradições religiosas, mas, sobretudo, por consolidarem a identidade regional de nosso povo. Afinal, durante a peregrinação que se realiza em conjunto, pessoas de diferentes origens podem unir-se em torno de uma crença e devoção em comum e, assim, fortalecer o senso de comunidade.

No caso específico da Romaria de São Francisco das Chagas, estamos tratando de uma tradição que remonta ao século XVIII, quando a devoção ao santo começa a difundir-se na região do Canindé, em função de salvamentos milagrosos vivenciados pelos habitantes locais. Tais experiências, por sua vez, levaram ao fortalecimento de uma fé compartilhada e culminaram na construção da primeira capela dedicada a São Francisco¹, concluída em 1796.

Até hoje, a cada ano, o Município de Canindé honra sua tradição e celebra sua devoção ao hospedar a maior romaria franciscana das Américas, chegando a atrair milhões de pessoas em visitas ao Santuário de São Francisco das Chagas entre os meses de setembro e outubro. Ao fortalecer o turismo religioso e gerar oportunidades de emprego e renda, a celebração também adquire uma relevância econômica para a região.

A história de São Francisco das Chagas revela a força de alguém que dedicou sua vida a cuidar dos mais vulneráveis e oprimidos. Sua compaixão e solidariedade são um legado atemporal, que inspira a buscar um mundo mais justo e humano. Ele é um farol de esperança, um exemplo de amor que

¹ <https://santuariodecaninde.com/santuario/historia/>



ecoa na história da humanidade. Muitas pessoas buscaram seguir esse legado e aqui eu cito o frei Humberto Wallschlag, a quem tive o prazer de conhecer na luta por um Mundo melhor.

É justa, portanto, a homenagem que o projeto em exame busca prestar. O reconhecimento oficial dessa celebração como expressão característica de nossa cultura valoriza o patrimônio brasileiro, e contribui para que as gerações vindouras possam continuar vivenciando a experiência ímpar de fé e comunidade que as romarias trazem.

Diante do exposto, e da inexistência de óbices à iniciativa parlamentar quanto ao reconhecimento de determinado fenômeno como manifestação da cultura nacional, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.053, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada LUIZIANNE LINS
Relatora



* C D 2 2 5 1 3 9 4 6 1 1 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.053, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.053/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Luizianne Lins.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessoa - Presidente, Tarcísio Motta - Vice-Presidente, Alfredinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Raimundo Santos, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Lídice da Mata e Pastor Henrique Vieira.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO